



ESTATUTO DO SSMAG

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

CAPÍTULO I DO SINDICATO

Seção I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores Municipais de Arroio Grande, com sigla SSMAG, fundado em 20 de novembro de 1990, com sede e foro na cidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade civil de direito privado, autônoma, desvinculada do Governo Municipal, se constitui para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais da categoria profissional dos servidores municipais ativos e inativos, dos poderes executivo e legislativo, da administração direta e indireta, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas, com base territorial no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na Rua Júlio de Castilhos, nº 268, com duração indeterminada e se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único - Consideram-se servidores municipais, para efeitos do presente Estatuto, todos os servidores públicos do município, tanto do poder Executivo, quanto do poder Legislativo, independente do regime de contratação.

Art. 2º. O Sindicato dos Servidores Municipais de Arroio Grande tem personalidade jurídica distinta de seus associados e dirigentes, os quais não respondem ativa, passiva, subsidiariamente ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente, que pode constituir mandatário.

Seção II DAS FINALIDADES

Art. 3º. O SSMAG como entidade sindical de primeiro grau, representativa de todos os servidores públicos do município de Arroio Grande, tem como essenciais as seguintes finalidades:

- I. congregar e promover a união de todos os servidores públicos municipais, em sua base territorial;
- II. representar e defender, em qualquer instância, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, em questões jurídicas ou administrativas, bem como celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- III. lutar por melhor qualidade de vida, pela valorização dos servidores municipais, reivindicando melhores condições de trabalho e remuneração, estabelecendo negociações com os executores da política salarial e profissional, atendendo aos reais interesses da categoria que representa;



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

- IV. promover e representar a categoria em Congressos, Conferências, Conselhos Municipais e encontros de seu interesse, bem como lutar pelo aperfeiçoamento profissional e cultural, através de cursos, convênios, acordos e outros instrumentos que se fizerem necessários para tal finalidade;
- V. promover entrosamento com as demais categorias profissionais no encaminhamento de interesses comuns;
- VI. reivindicar e desenvolver atividades na busca da melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representantes;
- VII. defender a independência e a unidade sindical;
- VIII. elevar o nível de organização e conscientização da categoria, através de promoção de congressos, seminários, assembléias, encontros e eventos, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- IX. incentivar a formação política e sindical, bem como o aprimoramento cultural e profissional da categoria;
- X. defender os avanços sociais e as instituições democráticas dos trabalhadores e;
- XI. estimular e implementar sistematicamente a organização da categoria nos locais de trabalho.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Seção I DA FILIAÇÃO

Art. 4º. Poderão se associar ao SSMAG todos os servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, do município de Arroio Grande, tanto do poder Executivo, quanto do poder Legislativo, incluídos os que estão em estágio probatório, os contratados, os que exercem cargos de confiança e os sócios contribuintes.

§ 1º - Perderá a condição de associado, o servidor público que deixar, definitivamente, o efetivo exercício da função vinculada ao município, salvo em caso de aposentadoria. Quando a aposentadoria for pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), caso em que não há desconto em folha, o servidor deverá pagar as mensalidades junto à Secretaria de Finanças do Sindicato.

§ 2º - Aqueles que se enquadrem na categoria de sócios colaboradores ou sócios efetivos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) perderão essa condição quando deixarem de efetuar o pagamento das mensalidades junto à Secretaria de Finanças do Sindicato por 03 (três) meses consecutivos.

Seção II DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 5º. São as seguintes categorias de Associados:

- a) **Sócios Fundadores:** são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação dos Servidores Municipais de Arroio Grande – ASMAG, a qual foi transformada em sindicato, adotando a sigla SSMAG, em decisão tomada em Assembléia Geral realizada no dia 20 de novembro de 2004;
- b) **Sócios Efetivos:** são todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, dos poderes Executivo e Legislativo do município de Arroio Grande - RS;
- c) **Sócios Colaboradores:** entende-se por sócios colaboradores, os servidores que ocupem Cargos em Comissão (CCs), funcionários contratados com prazo determinado, contratos emergenciais, Vereadores, ex-servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), Prefeito, Vice-Prefeito e Conselheiros Tutelares;



SSMAG

Sindicato dos Servidores Municipais de Arroio Grande

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

- d) **Sócios Dependentes:** serão considerados nesta categoria como dependentes de sócios, os qualificados no artigo 6º do presente Estatuto;
- e) **Sócios contribuintes:** serão considerados nesta categoria, aqueles admitidos na forma estatutária e sob a concordância dos membros da Diretoria, para, exclusivamente, usufruírem dos benefícios das dependências da sede campestre do SSMAG, sem direitos ou benefícios conferidos as demais categorias de sócios.

Art. 6º. Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste Estatuto:

- a) cônjuge ou quem lhe for equiparado pela legislação vigente;
- b) filho(a) ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não exerça atividade remunerada ou, em qualquer idade, quando incapacitado para a vida civil;
- c) filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de segundo grau, reconhecidos pelo Ministério da Educação, até 24 anos, desde que não exerça atividade remunerada;
- d) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o associado detenha a guarda judicial, até 18 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado para a vida civil;

§ 1º - A(o) filha(o) de associado perde a condição de dependente pela constituição de matrimônio;

§ 2º - Com a morte do(a) associado(a), o(a) cônjuge ou quem lhe for equiparado pela legislação vigente, não perderá a condição de associado(a), desde que continue pagando as mensalidades junto à Secretaria de Finanças do SSMAG.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 7º** - São direitos dos associados:
- I. receber assistência, quando solicitada, relacionada com sua vida funcional;
 - II. participar, bem como seus dependentes, de vantagens materiais outorgadas pela entidade;
 - III. votar e ser votado, sempre de acordo com as disposições do presente estatuto;
 - IV. participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Entidade e nas Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
 - V. propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais todas as medidas que julgarem necessárias ao engrandecimento da entidade;
 - VI. requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembléias e Congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo assinados de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das assinaturas de associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - VII. solicitar exclusão do quadro de sócios mediante requerimento dirigido ao presidente;
 - VIII. recorrer a qualquer das instâncias ou órgãos da Entidade por escrito solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos Diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;
 - IX. utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;
 - X. ser assistido pelo SSMAG, quando sentir-se prejudicado por qualquer ato da Administração Municipal;
 - XI. somente os servidores públicos municipais estáveis e os celetistas que tenham adquirido essa condição em virtude da Constituição Federal, poderão participar do processo eleitoral da Entidade, na qualidade de candidato e eleitor;
 - XII. aquele associado que for eleito para exercer mandato de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito ou estiver exercendo o cargo de Secretário Municipal, Secretário Adjunto ou, ainda de chefia na administração municipal, não poderá votar e ser votado para qualquer cargo ou função no Sindicato;



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

- XIII. para exercitar o direito de votar e ser votado o servidor deverá estar associado à entidade pelo menos 03 (três) meses antes da data de realização da Assembléia Geral para as eleições e estar em dia com a Secretaria de Finanças do SSMAG.

Art. 8º. Os servidores públicos municipais gozarão dos direitos assegurados neste estatuto, desde que permaneçam na qualidade de associado, nos termos das disposições do presente Estatuto.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - O associado que solicitar sua exclusão do quadro social poderá retornar ao mesmo a qualquer momento, mas não poderá usufruir de convênios e benefícios senão após cumprir uma carência mínima de 03 (três) meses a contar da data de protocolo de cada requerimento.

§ 3º - Se constatado que o associado tem solicitado de forma contumaz sua exclusão e reinclusão no quadro social apenas para valer-se de determinado convênio ou benefício, ainda que tenha cumprido todas as obrigações estatutárias, poderá ter seu pedido de reinclusão negado pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral em 10 (dez) dias a contar da data da ciência da respectiva decisão.

§ 4º - O associado que estiver usufruindo de convênios e benefícios oferecidos pelo SSMAG, tais como financiamentos, cujo pagamento seja parcelado e ainda com parcelas a vencer, não poderá ter seu pedido de exclusão homologado, senão após o transcurso do prazo previsto no mesmo e/ou seu adimplemento integral, permanecendo com as obrigações estatutárias até a respectiva homologação.

§ 5º - O associado que possuir processo a cargo da assessoria jurídica do SSMAG ainda em tramitação, não poderá ter seu pedido de exclusão homologado, senão após o final do mesmo, permanecendo com as obrigações estatutárias até a respectiva homologação, salvo na hipótese de assinar termo desobrigando a entidade.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. conhecer, cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações e resoluções da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria, zelando e prestigiando a entidade;
- II. eleger, nas épocas fixadas no presente Estatuto, os seus respectivos representantes;
- III. respeitar e tratar com urbanidade os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados e demais associados do SSMAG;
- IV. prestar colaboração aos dirigentes do SSMAG;
- V. zelar pelo patrimônio do SSMAG, cuidando da sua correta utilização;
- VI. cumprir regularmente seus compromissos financeiros para com a entidade;
- VII. desempenhar com eficiência o cargo para o qual foi eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste estatuto;
- VIII. comparecer às Assembléias Gerais, defendendo o princípio da unicidade sindical e nelas mantendo-se com urbanidade;
- IX. comparecer a todas as reuniões, órgãos e instância do Sindicato a qual fizer parte;
- X. tomar atitudes de caráter coletivo em nome do SSMAG somente com a devida aprovação, por escrito, da Diretoria;
- XI. incentivar a solidariedade entre os associados de modo a afastar discussões que possam, de qualquer forma, comprometer a união entre os membros do SSMAG;
- XII. exercer o direito de crítica construtiva ao método ou forma de gestão da entidade, com intuito claro de fortalecer a democracia interna que deve nortear todas as atitudes de dirigentes e representantes sindicais;
- XIII. conferir mensalmente em seus comprovantes de recebimentos de salários os descontos devidos à Entidade;
- XIV. dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pela representação do SSMAG;



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

- XV. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte dos integrantes dos órgãos da Entidade às decisões deste e das instâncias do SSMAG e;
- XVI. defender a independência e a unidade sindical.

Art. 10. Os associados e diretores da entidade não respondem nem solidária nem subsidiariamente por obrigações e dívidas assumidas perante terceiros pelo SSMAG.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Seção I DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

- Art. 11.** São instâncias do SSMAG:
- a) a Assembléia Geral;
 - b) o Conselho Fiscal;
 - c) a Diretoria Executiva;
 - d) os Delegados representantes da entidade junto à Federação.

Seção II DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 12.** A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e normativo, soberano e de decisões irrecorríveis, sendo a instância máxima do SSMAG, respaldando suas decisões nas disposições do presente Estatuto Social e, constituída de todos os associados definidos no mesmo.
- Art. 13.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 14.** As Assembléias Gerais serão convocadas sempre que se fizerem necessárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Presidente do SSMAG e, na falta de sua convocação, pela Diretoria ou de acordo com o artigo 7º, inciso VI.
Parágrafo Único – Convocam-se as Assembléias Gerais por edital publicado em jornais de circulação no município ou afixado em murais, painéis de informação na sede do SSMAG ou, ainda, no átrio da Prefeitura de Arroio Grande, assim como outras formas de divulgação que facilite a publicidade da convocação.
- Art. 15.** As Assembléias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das referidas deliberações.
- Art. 16.** As Assembléias Gerais poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número.
- Art. 17.** Nas Assembléias Gerais é vedado o exercício do voto por procuração.



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

Art. 18. As decisões em Assembléia Geral, salvo disposições Estatutárias em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Os casos de empate serão decididos por voto de qualidade do Presidente da Assembléia Geral.

Art. 19. À Assembléia Geral compete:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão Eleitoral e os Delegados representantes do SSMAG junto à FEMERGS – Federação dos Municípios do estado do Rio Grande do Sul, ou a qualquer outra entidade a que o SSMAG seja filiado;
- b) deliberar sobre a contribuição social de seus associados;
- c) reformar o Estatuto Social do SSMAG, observando as disposições estatutárias;
- d) apreciar as decisões da Diretoria que dependam do seu referendo;
- e) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
- f) decidir sobre a filiação do SSMAG à entidade sindical de grau superior, observando o princípio da unicidade sindical;
- g) deliberar, em última instância, sobre os recursos que lhe forem submetidos, de acordo com as disposições Estatutárias;
- h) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados do SSMAG;
- i) deliberar sobre renúncias dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados, bem como sobre os casos de vacância, respeitando os preceitos do presente Estatuto;
- j) analisar e decidir sobre a suspensão e exclusão de associados;
- k) resolver os assuntos de interesse relevante à categoria que não sejam de competência dos demais órgãos da Entidade;
- l) deliberar sobre as questões que envolvam bens móveis, que não sejam competência da Diretoria e, imóveis, quando se referir a aquisição e alienação;
- m) propor medidas tendentes à boa administração, devendo os demais órgãos da entidade fornecer, para esse fim, as informações necessárias;
- n) constituir, por orientação do presidente do sindicato, mesa diretora para dirigir os trabalhos, providenciando dentre os associados presentes, eleição para escolha de um presidente, um secretário e, quando necessário mesários e escrutinadores, na forma deste estatuto;
- o) deliberar sobre resoluções de congresso da categoria e estabelecer prioridades para execução;
- p) reformar ou revogar deliberações desde que sejam favoráveis a maioria de seus membros;
- q) decidir sobre a dissolução e transformação da entidade, observadas as disposições estatutárias;
- r) deliberar sobre verba de representação e definir os membros da Diretoria que poderão recebê-la;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c” e “h” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos para mandato coincidente ao da Diretoria do SSMAG.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal elegerá seu presidente, elaborará o seu regimento interno e reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente, da Diretoria ou pela Assembléia Geral, respeitando as disposições estatutárias.

Seção IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. O SSMAG será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita pelos associados e com mandato de 03 (três) anos, composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário geral;
- d) secretário de finanças, patrimônio e administração;
- e) secretário de formação política e sindical;
- f) secretário de movimentos sociais;
- g) secretário de saúde e lazer;
- h) secretário de assuntos jurídicos;
- i) secretário de imprensa e divulgação.

Parágrafo Único – Ao total de cargos haverá igual número de suplementes, que serão os substitutos em caso de ausências ou impedimentos dos titulares, excetuando-se o Presidente

Seção V DOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 22. O SSMAG terá 02 (dois) delegados representantes junto à Federação, eleitos juntamente com a diretoria do sindicato na forma prevista neste estatuto, com igual número de suplentes.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. À Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, compete:

- a) administrar o Sindicato, zelando pelos seus bens e interesses, promovendo o seu engrandecimento;
- b) reunir-se, com a presença mínima da maioria de seus membros, ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou seu substituto e, na sua falta, pela subscrição da maioria dos diretores.
- c) preparar anualmente o orçamento da receita e da despesa e o relatório completo de suas atividades, submetendo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como regulamentos, deliberações ou resoluções da Assembléia Geral;



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

- e) autorizar quaisquer atos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para o Sindicato, desde que haja a concordância de no mínimo 3/5 (três quintos da Diretoria);
- f) divulgar os balanços e balancetes para que a Assembléia Geral possa dar a respectiva deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- g) criar ou extinguir, com prévia aprovação da Assembléia Geral, taxas de serviços e de manutenção ou outras contribuições que se fizerem necessárias à execução das finalidades da instituição;
- h) receber e estudar reclamações dos associados, dando-lhes as devidas soluções, de acordo com o presente Estatuto Social;
- i) reivindicar e negociar vantagens e benefícios em favor da categoria;
- j) examinar e dar parecer sobre pedidos e medidas propostas pelos associados;
- k) deliberar sobre a escolha da Federação que tenha legitimidade para representar o SSMAG;
- l) criar ou extinguir departamentos, bem como nomear comissões para finalidades específicas;
- m) examinar, aditando ou determinando revisão, nos balanços e balancetes apresentados pelo Secretário de Finanças;
- n) submeter à deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, assuntos de interesse da entidade que sejam de relevância;
- o) fiscalizar grupo de trabalho por ela designado;
- p) convocar, observando as disposições estatutárias, eleições para complementação de mandato, para o preenchimento de cargos que vagarem na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da entidade;
- q) executar as decisões da Assembléia Geral;
- r) admitir e demitir funcionários do SSMAG;
- s) aplicar penalidades e excluir associados nos termos deste estatuto, bem como conceder admissão, quando solicitadas;
- t) celebrar convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da entidade;
- u) admitir novos associados uma vez comprovado o ingresso no quadro de servidores públicos municipais;
- v) divulgar e dar publicidade aos assuntos de interesse da classe;
- w) outorgar mandato, precisando os poderes à finalidade a que se destinar;

§ 1º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladamente, salvo as específicas de rotina de seus cargos.

§ 2º - É vedado ao Sindicato e aos dirigentes comprometer a autonomia da entidade em atividade político-partidária, bem como exercer ou permitir qualquer distinção entre os associados, baseada em conceitos pré-concebidos de credo, raça ou categoria funcional.

Art. 24.

Ao Presidente compete:

- a) administrar o SSMAG, observando os preceitos do presente Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinária da Diretoria Executiva;
- c) convocar as Assembléias Gerais e presidí-las consoante o Estatuto Social;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e todas as deliberações, resoluções e decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) representar ativa, passiva, extrajudicial e judicialmente o SSMAG;
- f) submeter os relatórios, orçamentos da diretoria, balanços e balancetes e os pareceres do Conselho Fiscal à Assembléia Geral Ordinária para apreciação;
- g) criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, nomear comissões e assessorias especiais para finalidades específicas, com a aprovação da Diretoria Executiva;



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

- h) celebrar, após aprovação da Diretoria Executiva, se não houver autorização prévia da Assembléia Geral, convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado, ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades do SSMAG;
- i) outorgar mandatos, precisando os poderes às finalidades a que se destinam;
- j) autorizar, na forma definida no orçamento, despesas de expediente, ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento do SSMAG;
- k) assinar balancetes, balanços, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza, juntamente com o Secretário de Finanças, ou com seus respectivos substitutos legais;
- l) exercer o direito de voto nas reuniões que presidir, em caso de empate;
- m) convocar, no prazo estipulado no presente Estatuto, as eleições sindicais, bem como, no caso de vacância, para o preenchimento dos cargos na Entidade, conforme disposições estatutárias;
- n) assinar atas e demais documentos com o Secretário Geral, bem como outros documentos com componentes da Diretoria Executiva;
- o) dar ciência à Diretoria Executiva e, na falta dessa, à Assembléia Geral, sobre as renúncias dos membros dos órgãos do SSMAG;
- p) preservar os interesses do SSMAG;
- q) receber e transmitir, após ouvida a Diretoria Executiva, domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis bem assim, gravá-los com ônus reais ou outros, desde que digam respeito à ampliação, manutenção e ou resguardo do patrimônio da entidade;
- r) determinar a divulgação dos assuntos de interesse da classe.

Art. 25.

Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, observando as disposições Estatutárias;
- b) auxiliar o Presidente no exercício das suas funções, quando por esse solicitado;
- c) executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- d) executar as atribuições do departamento que lhe for designado pelo Presidente.

Art. 26.

Ao Secretário Geral compete:

- a) dirigir os serviços de secretaria;
- b) elaborar junto aos demais secretários o seu regimento interno e superintender os demais serviços a ele ligados, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos;
- c) despachar, com o presidente ou seus substitutos legais, o expediente da entidade;
- d) divulgar e publicar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
- e) elaborar e organizar a correspondência do SSMAG;
- f) secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e outras, se houver, redigindo suas atas;
- g) participar das reuniões da diretoria bem como de suas decisões;
- h) executar outras atividades correlatas.

Art. 27.

Ao Secretário de Finanças, Patrimônio e Administração compete:

- a) gerir as finanças, o patrimônio e os recursos humanos da entidade;
- b) assinar, em conjunto com o presidente, cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) controlar e responsabilizar-se pelos setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;
- d) apresentar ao conselho fiscal o balanço anual, os balancetes mensais ou trimestrais;



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

- e) coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do sindicato;
- f) executar a conferência dos créditos das mensalidades;
- g) supervisionar o desconto em folha das mensalidades devidas ao SSMAG, encaminhando à diretoria expediente sobre eventuais ocorrências;
- h) supervisionar a administração de pessoal;
- i) adquirir material necessário ao funcionamento do SSMAG;
- j) supervisionar a realização dos pagamentos e recebimentos autorizados, mantendo atualizados os respectivos registros contábeis, de acordo com o presente Estatuto Social;
- k) tomar os bens da entidade;
- l) participar das reuniões da diretoria bem como de suas decisões;

§ 1º - É vedado ao Secretário de Finanças, Patrimônio e Administração conservar em seu poder para atender as despesas cujo pagamento não possa ser feito com cheque, toda a importância superior ao valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Os pagamentos deverão ser efetuados por cheques nominativos, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 28. Ao Secretário de Formação e Política Sindical compete:

- a) encarregar-se das relações intersindicaais;
- b) planejar, coordenar e organizar cursos, seminários, palestras e debates, visando ampliar o conhecimento propiciando a capacitação política dos trabalhadores;
- c) propor planos de atuação do sindicato, sempre em consonância com as deliberações de assembléia geral;
- d) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria que o sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação destas atividades, bem como de seus resultados;
- e) acompanhar as discussões e encaminhamentos da central sindical, federação e/ou confederação a que o sindicato estiver filiado;
- f) participar das reuniões da diretoria bem como de suas decisões.

Art. 29. Ao Secretário de Movimentos Sociais compete:

- a) manter vínculo com as demais entidades sindicais e populares, inclusive assistenciais;
- b) propor planos de atuação do sindicato junto à sociedade civil organizada e à comunidade, especialmente quanto a campanhas assistenciais;
- c) denunciar perante toda a categoria e perante as autoridades competentes, todo e qualquer ato discriminatório praticado, mesmo que de forma involuntária, seja em relação a raça ou ao gênero;
- d) elaborar eventos de conscientização e valorização da igualdade racial e de gênero;
- e) representar o sindicato nos conselhos institucionais;
- f) participar das reuniões da diretoria bem como de suas decisões.

Art. 30. Ao Secretário de Saúde e Lazer compete:

- a) acompanhar, estudar e divulgar assuntos relacionados com medicina e segurança do trabalho e outros de interesse direto ou indireto da categoria, especialmente instituição e fiscalização das atividades desenvolvidas pelas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAs;
- b) participar ativamente nas discussões e fóruns de saúde, representando o sindicato;
- c) propor ações que visem respeitar a saúde do servidor e meio ambiente;
- d) executar, dentro das prioridades do sindicato, as decisões referentes à saúde, tomadas nas instâncias superiores ao sindicato;



SSMAG

Sindicato dos Servidores Municipais de Arroio Grande

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

- e) promover e organizar, em conjunto com a diretoria, atividades esportivas, artísticas e culturais, estimulando a integração da categoria;
- f) promover e organizar, em conjunto com a diretoria, debates e seminários específicos sobre saúde e meio ambiente;
- g) participar das reuniões da diretoria bem como de suas decisões.

Art. 31.

Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

- a) implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;
- b) desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do País;
- c) acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico;
- d) representar o sindicato, mediante delegação de poderes, em audiências, sessões judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar;
- e) participar das reuniões da diretoria bem como de suas decisões.

Art. 32.

Ao Secretário de Imprensa e Divulgação compete:

- a) promover as divulgações e publicações relativas as deliberações e convocações da Diretoria;
- b) coordenar a produção e a circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- c) supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos externos de divulgação do material de informação e de promoção das atividades sindicais;
- d) manter contatos permanentes com as seções sindicais ou sub-sedes da entidade;
- e) organizar e instalar os serviços de informações e de apoio às atividades do sindicato;
- f) promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;
- g) coordenar as campanhas de sindicalização da categoria representada pelo sindicato;
- h) participar das reuniões da diretoria bem como de suas decisões.

Art. 33.

Aos Suplentes compete:

- o auxiliar a diretoria;
- o substituir os diretores, quando convocados;
- o participar de todas as assembleias gerais;
- o participar de todas as reuniões e atividades para as quais forem convocados;
- o providenciar o ingresso de novos sócios no sindicato;
- o comparecer e convocar os colegas para reuniões e eventos que o sindicato promova ou participe;
- o cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regulamentos do sindicato

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 34.

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira do SSMAG, examinando os livros, documentos, balanços e balancetes e a escrituração contábil;
- c) emitir parecer sobre os balanços e balancetes e as demonstrações que instruírem os relatórios e o orçamento anual da Diretoria Executiva, a serem apresentados à Assembleia Geral;
- d) relatar à Assembleia Geral qualquer irregularidade contábil, econômica e financeira, bem como o cumprimento do orçamento, observando o presente Estatuto Social;



- e) reunir-se, ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário;
- f) eleger seu Presidente e Secretário.

Seção III

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

- Art. 35.** Compete aos delegados representantes:
- a) empenhar-se no sentido de bem representar o sindicato perante os órgãos de representação, na forma prevista em leis e em seus instrumentos normativos internos, tomando decisões e votando matérias debatidas em plenário, posicionando e defendendo os assuntos em discussão em favor do sindicato, no interesse dos trabalhadores integrantes da categoria representada;
 - b) informar os órgãos administrativos do sindicato, conforme a pertinência dos assuntos, através de comunicação pessoal, reuniões ou assembléias gerais, sobre todos os assuntos tratados onde tiver participação e sobre as conclusões tomadas;
 - c) tratar com órgãos diretivos da federação os assuntos de interesses recíprocos das entidades ou do sindicato, conforme lhe for confiado pelos demais órgãos;
 - d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regulamentos do Sindicato.

CAPÍTULO III

DA PERDA E EXTINÇÃO DE MANDATO, DA VACÂNCIA DOS CARGOS, DAS PENALIDADES E SUBSTITUIÇÕES

Seção I

DA PERDA E EXTINÇÃO DE MANDATO

- Art. 36.** Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva do SSMAG, do Conselho Fiscal e os representantes junto à Federação quando:
- a) deixarem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas;
 - b) deixarem de cumprir as atribuições previstas no presente Estatuto;
 - c) agirem contrariamente a este Estatuto;
 - d) praticarem atos lesivos ao Sindicato;
 - e) quando houver, a pedido, remoção ou transferência do ocupante do cargo para outro município, que lhe torne impossível o cumprimento de suas atribuições;
 - f) quando o ocupante do cargo perder a condição de associado do Sindicato;
 - g) abandonarem o cargo.
- § 1º - Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.
- § 2º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto no presente Estatuto.
- Art. 37.** O mandato extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:
- a) pelo término de sua vigência;
 - b) por renúncia;
 - c) por morte.



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

Seção II DA VACÂNCIA DOS CARGOS

- Art. 38.** Havendo perda ou extinção do mandato pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do artigo anterior, de qualquer membro dos órgãos do Sindicato, assumirá o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto.
Parágrafo Único - Os suplentes serão convocados por escrito, seguindo a ordem dos cargos a que forem eleitos, sendo as suas convocações de competência do Presidente ou de seu substituto legal ou, no caso de falta das referidas convocações, pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.
- Art. 39.** Para os casos de vacância previstos no artigo anterior, dos cargos de suplentes que substituíram os titulares, bem como os respectivos que não possuam mais suplentes, serão realizadas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 40.** Os membros dos órgãos do Sindicato que solicitarem licença do cargo, por período que não provoque a extinção do mandato, não estando em desacordo com as disposições do presente Estatuto, poderão reassumir seus encargos.
Parágrafo Único - Os pedidos de licenças serão comunicados por escrito ao Presidente do Sindicato ou o seu substituto legal que dará o devido encaminhamento à Diretoria Executiva, consoante disposições estatutárias.
- Art. 41.** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria do Sindicato, o Presidente da Entidade, ainda que resignatário ou, na omissão destes, os associados, observando as disposições estatutárias, convocarão a Assembléia Geral, em 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido, afim de que esta constitua uma Junta Governativa.
§ 1º - A Junta Governativa provisória adotará todas as medidas e providências administrativas necessárias ao funcionamento da entidade e a realização de novas eleições na forma deste Estatuto Social.
§ 2º - As comunicações de renúncias serão realizadas por escrito ao Presidente do Sindicato, ou à Diretoria Executiva, ou em caso de falta destes, à Assembléia Geral.

Seção III DAS PENALIDADES

- Art. 42.** Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades impostas pela Diretoria Executiva:
a) advertência;
b) suspensão;
c) exclusão;
§1º - Da penalidade a que se refere a alínea “b” deste artigo cabe recurso à Diretoria Executiva, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato.
§2º - Da penalidade a que se refere a alínea “c” deste artigo cabe recurso à Assembléia Geral, que deverá ser convocada pelo Presidente, sob pena de responsabilidade nos termos deste Estatuto, o qual será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do ato.
- Art. 43.** Aplicar-se-á penalidade de advertência quando o associado incorrer em falta leve.
§1º - Considera-se falta leve quando o associado não cumprir com suas obrigações, nos termos do art. 9º deste Estatuto.
§2º - As penalidades de advertência serão determinadas pela Diretoria Executiva.



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

- Art. 44.** Aplicar-se-á penalidade de suspensão nos seguintes casos:
- desobedecer aos preceitos deste Estatuto;
 - não acatar as decisões das Assembléias;
 - falar em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado;
 - sem motivo justificado, atrasar o pagamento das contribuições por mais de 02 (dois) meses consecutivos, tampouco deixar de cumprir suas obrigações financeiras com o Sindicato;
- Parágrafo Único** - As penalidades de suspensão serão determinadas pela Diretoria Executiva com o consequente encaminhamento à Assembléia Geral para a respectiva homologação.
- Art. 45.** Aplicar-se-á penalidade de exclusão nos seguintes casos:
- reincidir nas penalidades previstas no artigo 44 deste Estatuto;
 - lesar o patrimônio do SSMAG;
 - atrasar, sem motivo justificado, o pagamento das contribuições e demais obrigações financeiras para com o SSMAG por mais de 03 (três) meses;
 - praticar irregularidades contra o patrimônio moral ou material do sindicato, bem como qualquer ato que torne insustentável sua permanência, a fim de evitar-se prejuízos ao alcance das finalidades e objetivos do SSMAG;
- Parágrafo Único** - As penalidades de exclusão serão encaminhadas pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral para sua deliberação.
- Art. 46.** A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual aduzirá por escrito sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação que conterá as infrações imputadas e as penalidades a que esta sujeito, bem como o prazo para apresentar defesa.
- §1º** - Se no prazo estipulado não houver manifestação do associado, será considerado revel e confesso, aplicando-lhe a penalidade e comunicando-o da decisão e do prazo para recurso.
- §2º** - A aplicação de penalidades não exime o faltoso das medidas judiciais cabíveis.
- Art. 47.** O associado que tenha sido excluído do quadro social ou tenha sido suspenso, poderá reingressar ou ter sustada a suspensão, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria Executiva, com a aprovação da Assembléia Geral.
- Art. 48.** Na hipótese de ser readmitido, o associado não sofrerá prejuízo na contagem, anterior, do tempo de filiação.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I DAS ELEIÇÕES

- Art. 49.** A Diretoria Executiva do SSMAG, o Conselho Fiscal e os Delegados, representantes do sindicato junto à Federação dos sindicatos dos municipais do Rio Grande do Sul, serão eleitos por Assembléia Geral Eleitoral, convocada nos termos deste Estatuto.
- §1º** - As eleições deverão ser realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos, no mês de novembro;
- §2º** - A votação será direta e o voto secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação, conforme a decisão da Assembléia Geral;



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

§3º - Quando a eleição for por aclamação o Presidente da Comissão Eleitoral deverá publicar edital convocando uma Assembléia Geral, tendo como local a sede do SSMAG, com data e horário estipulado de acordo com o presente Estatuto, onde deverão ser colhidas as assinaturas de pelo menos 1/4 (um quarto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

Art. 50. As eleições serão realizadas sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, escolhidos em Assembléia Geral, dentre seus participantes, observando as disposições estatutárias, que deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de outubro, anterior ao processo eleitoral.

§1º – A referida Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de organizar todo o processo eleitoral, tendo livre acesso às dependências do SSMAG, podendo utilizar toda a estrutura física da Entidade;

§2º – O edital de convocação para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição deverá ser publicado e expedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 51. Só terão direito a voto e serem votados os sócios efetivos, que contarem no mínimo com 03 (três) meses de filiação e estiverem quites com a tesouraria do SSMAG até o mês anterior ao da eleição, bem como estiverem de acordo com as disposições Estatutárias.

Art. 52. A votação será por chapa.

§1º – As chapas deverão ser apresentadas e registradas junto à secretaria do SSMAG, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o registro em livro Ata;

§2º – São nulos os votos à chapa não registrada;

§3º – Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que integrem uma chapa completa;

§4º – Formalizado o registro, não será admitida a substituição de componentes nas chapas, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Art. 53. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e mais um fiscal de cada chapa.

§1º – Será declarada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos;

§2º – Em caso de empate, dentro de uma semana deverá ser convocada nova eleição.

Art. 54. É assegurado o direito de reeleição ao Presidente, desde que atendidas todas as condições de elegibilidade previstas no presente Estatuto.

§1º – É vedada a reeleição do Presidente do Sindicato por mais de uma vez consecutiva, sendo que na eleição posterior a sua reeleição, o mesmo fica impedido de compor chapa concorrendo ao cargo de vice-presidente e secretário de finanças, patrimônio e administração.

Art. 55. É facultado a todos os associados, que se enquadrem no disposto do artigo 51 do presente Estatuto, organizarem chapas para concorrer a cargos eletivos da entidade, assegurando-lhes igualdade de acesso aos recursos não consumíveis da entidade.



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

Art. 56. A Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 50 deste Estatuto será composta por:
a) um presidente, escolhido em Assembléia Geral Eleitoral;
b) associados indicados pelas chapas concorrentes com igualdade numérica para cada chapa, devendo totalizar número par;
Parágrafo Único - Os concorrentes a cargos eletivos não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 57. A Comissão Eleitoral fará publicamente a apresentação, lavrando a respectiva ata e proclamando a chapa vencedora.

Art. 58. Os casos omissões no Capítulo IV, Seção I, do presente Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Seção II DAS NULIDADES

Art. 59. Será nula a eleição quando:
a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que todos os eleitores em condições de exercer o seu direito tenham votado;
b) realizada ou apurada em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;
c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto Social;
d) não for observada a forma e os prazos essenciais constantes neste Estatuto;
e) quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 60. Não poderá a nulidade ser invocada ou beneficiar-se quem lhe deu causa.

Seção III DOS RECURSOS

Art. 61. Qualquer associado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da apuração, interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral.

Art. 62. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do SSMAG, no horário de expediente.

Art. 63. O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 64. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e, estando previamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir, no prazo de 10 (dez) dias, sua decisão fundamentada.

Art. 65. Anuladas as eleições ou decretada sua nulidade pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas em 90 (noventa) dias após a respectiva decisão.
Parágrafo Único – No caso supracitado, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo, se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, elegerá uma Junta Governativa que convocará e realizará novas eleições.



Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

- Art. 66.** A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após a data do término do mandato da administração anterior, se o contrário não dispuser o presente Estatuto Social.
- Art. 67.** Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, de acordo com as disposições Estatutárias.
- Art. 68.** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas, na forma e nos prazos previstos no presente Estatuto, os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão requerer a convocação de Assembléia Geral para deliberação sobre o tema.

TÍTULO III

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Seção I

DO PATRIMÔNIO

- Art. 69.** Constitui patrimônio do SSMAG:
- a) as contribuições e taxas dos associados, as legais e de terceiros, em dinheiro ou bens, por legados e doações;
 - b) bens móveis, imóveis e equipamentos adquiridos;
 - c) rendimentos de títulos e depósitos realizados.
- Parágrafo Único** - O Sindicato, ora constituído, assume o ativo e o passivo da Associação dos Servidores Municipais de Arroio Grande – ASMAG.

Seção II

DAS RECEITAS

- Art. 70.** Constituem receitas do SSMAG:
- a) as contribuições dos associados;
 - b) os legados e doações;
 - c) as rendas produzidas pelos bens móveis, imóveis e equipamentos;
 - d) juros e correção monetária de títulos e depósitos;
 - e) as multas, taxas de serviços prestados e outras rendas eventuais.
- Art. 71.** As contribuições dos associados são:
- a) mensalidade;
 - b) contribuição sindical;
 - c) contribuição para o custeio do sistema confederativo, se for o caso;
 - d) contribuições especiais para atendimento de necessidades específicas;
- §1º** - A contribuição de que trata a alínea "a" desse artigo tem seu valor fixado neste estatuto, podendo ser alterado pela Assembléia Geral.
- §2º** - A contribuição de que trata a alínea "b" desse artigo tem seu valor fixado e regulamentado em Lei.
- §3º** - As contribuições especificadas nas alíneas "c" e "d" desse artigo serão fixadas em Assembléia Geral específica.



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

§4º - Nenhuma outra contribuição poderá ser fixada aos associados, além das contidas neste estatuto e as decorrentes de lei.

Art. 72. Os associados constantes no artigo 5º, alíneas “b” e “c”, do presente Estatuto pagarão a mensalidade correspondente, observado o percentual de 1% (um por cento) sobre sua remuneração, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 73. Os associados constantes no artigo 5º, alínea “e” do presente Estatuto pagarão a mensalidade correspondente, observado o percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente, pago na secretaria do SSMAG.

Parágrafo Único - Considera-se quite o associado que tiver pago o último mês vencido.

CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO

Art. 74. Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio líquido do SSMAG se destinará a órgãos, instituições ou entidades de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes, municipal, estadual ou federal, determinados pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

§1º - Considera-se remanescente do patrimônio líquido o valor do patrimônio, em bens móveis, imóveis, créditos diversos e rendas de qualquer natureza que sobejar depois de liquidadas as dívidas, vencidas ou vincendas do SSMAG.

§2º - Poderá a Assembléia Geral deliberar, antes da destinação do remanescente referido no *caput*, restituir aos associados o valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do SSMAG.

Art. 75. O SSMAG poderá ser dissolvido para possibilitar novo enquadramento sindical da categoria por resolução de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. É vedada ao Sindicato a exploração de atividades econômico-lucrativas, exceto a aplicação de recursos em fundos de investimentos, poupança e empréstimos a associados, que visem a proteção e o aumento de capital.

§1º - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão Eleitoral e aos Delegados a percepção, a qualquer título, de remuneração da Entidade, exceto o ressarcimento de valores de caráter indenizatório relativos a despesas realizadas na estrita função sindical, às suas expensas, quando for o caso;

§2º - É vedada a distribuição de quaisquer parcelas de seus patrimônios ou rendas, a título de lucros e/ou participação no resultado, a dirigentes, mantenedores ou associados;

§3º - É vedada qualquer manifestação de caráter político-partidário, evitando-se a divisão da categoria e do desvio da finalidade da instituição, fortalecendo, assim, a união da categoria como um todo.



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Rua Júlio de Castilhos, 268 – Arroio Grande – RS - Centro – E-mail: ssmag.rs@gmail.com.br – Site: www.ssmag.com.br – Fone: 0**53 3262 1922

- Art. 77.** Aquele que, por qualquer motivo, deixar de pagar a mensalidade junto a Secretaria de Finanças do SSMAG por 03 (três) meses consecutivos perderá a condição de associado.
- Art. 78.** Em casos de divergência entre a Diretoria Executiva e os associados, os litígios serão resolvidos pela Assembléia Geral.
- Art. 79.** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto, na lei e nos princípios democráticos.
- Art. 80.** Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.
- Art. 81.** As alterações no presente estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral, por prazo indeterminado, mantendo-se válidos todos os atos praticados na vigência do estatuto ora reformado.
- Art. 82.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SSMAG e, se for o caso, por uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.
- Art. 83.** Revogam-se as disposições em contrário.

Arroio Grande, 20 de outubro de 2010.

João Carlos Soares Caldeira
Presidente

Gilson Reyes Botelho
Secretário Geral